

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.990

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.150.2005-1-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba,

exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Ocimar Pereira Xavier.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

V.V. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Aplicação de multa com fulcro no art. 54 parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Arquivamento do processo.

v.v Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Voto Vencido

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br